



Política de Prevenção à Lavagem de Capitais e Combate ao Financiamento do Terrorismo

As informações contidas neste documento são propriedade do Banco BAI Cabo Verde S.A., sendo a sua leitura permitida exclusivamente aos seus colaboradores ou a pessoas devidamente autorizadas para o efeito.

Este documento foi elaborado em outubro de 2008, na sua versão inicial, tendo posteriormente evoluído de acordo com as seguintes versões:

Versão	Motivo de alteração	Data	Responsável
V7	Revisão integral da Política	19/06/2026	CA
V6	Revisão integral do normativo;	20/06/2025	CA
V5	Criação de novos Gabinetes e Direções, com base no novo Manual de Estrutura Orgânica	14/03/2024	CA
	Revisão dos seguintes Capítulos: Capítulo 2 – Glossário Capítulo 10 – Incumprimento Capítulo 12 – Revisão e Aprovação		CA
V4	Capítulo 2 - Revisão das definições	29/11/2022	CA
V4	Capítulo 3 – Revisão sobre os objetivos da Política	29/11/2022	CA
V4	Capítulo 4 – Inclusão da vigência	29/11/2022	CA
V4	Capítulo 5 – Revisão sobre responsabilidades e atribuições	29/11/2022	CA
V4	Capítulo 8 – Revisão sobre Programa, Princípios e medidas de Prevenção da Lavagem de Capitais e do Combate ao Financiamento do Terrorismo	29/11/2022	CA
V4	Capítulo 10 - Incumprimento	29/11/2022	CA
V4	Capítulo 11 – Divulgação da Política	29/11/2022	CA
V4	Capítulo 12 – Alterações e Aprovação da Política	29/11/2022	CA
V3	Capítulo 4 - Organizações Internacionais relevantes na luta contra LC/F	30/09/2020	CA
V3	Capítulo 5 - Legislação e Regulamentação Nacional	30/09/2020	CA

V3	Capítulo 6 - Princípios e medidas de Prevenção da LC/FT	30/09/2020	CA
V2	Atualização do prazo para a conservação dos documentos	20/03/2019	CA
V2	Separação da função <i>Compliance</i> do Gabinete Jurídico e Contencioso (GJC) e sua autonomização em Núcleo de <i>Compliance</i> (NCO)	20/03/2019	CA

ÍNDICE

1. Introdução	6
2. Âmbito.....	6
3. Referência Normativa	7
4. Termos e Definições	7
5. Princípios Orientadores	9
5.1. Objetivos.....	9
5.2. Programas de Prevenção de LC/FT/P	9
5.2.1. Deveres Preventivos.....	10
5.2.2. Conhecimento das Contrapartes	11
5.2.3. Avaliação da efetividade do Programa	11
5.3. Princípios de aceitação de Clientes.....	11
5.3.1. Clientes não aceites	11
5.3.2. Clientes de Alto Risco	12
5.3.3. Pessoas Politicamente Expostas (PEP)	12
5.4. Manutenção da Relação de Negócio.....	12
5.5. Organizações Internacionais Relevantes no Combate Contra LC/FT/P	12
6. Responsabilidades e Atribuições	13
7. Incumprimento.....	13
8. Revisão e Atualização	14
9. Divulgação e Acesso	14

DECLARAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A presente **Política de Prevenção à Lavagem de Capitais e Combate ao Financiamento do Terrorismo** visa promover a adequação das atividades operacionais do Banco BAI Cabo Verde, S.A. (**BAICV**) às normas pertinentes no combate aos crimes de Lavagem de Capitais, Financiamento do Terrorismo, Proliferação de Armas de destruição em massa, Corrupção e Fraude.

A adoção de medidas preventivas de combate à Lavagem de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo constitui um elemento essencial para a integridade, segurança e credibilidade do sistema financeiro. Neste contexto, o BAICV mantém um compromisso permanente com o desenvolvimento de competências, o reforço dos mecanismos de controlo interno e a implementação de procedimentos eficazes destinados à prevenção da utilização dos seus produtos e serviços para fins ilícitos.

Neste âmbito, exige-se de todos os colaboradores o cumprimento rigoroso das disposições legais, regulamentares e dos procedimentos internos instituídos pelo Banco, contribuindo para a identificação, prevenção e mitigação dos riscos associados à Lavagem de Capitais e financiamento do terrorismo.

Os Normativos Internos de Procedimentos para a Prevenção da Lavagem de Capitais e o Combate ao Financiamento do Terrorismo em vigor no BAICV estabelecem os princípios, responsabilidades e procedimentos a serem adotados pelos colaboradores, incluindo os mecanismos de identificação, análise, escalonamento e comunicação de operações suspeitas às entidades competentes, sempre que aplicável.

Constitui, ainda, preocupação do Banco o acompanhamento regular das diretrizes, normas, orientações e recomendações nacionais e internacionais aplicáveis a estas matérias, de modo a manter permanentemente atualizados os seus normativos e procedimentos internos em conformidade com as melhores práticas e padrões internacionais.

1. INTRODUÇÃO

No quadro das atividades do Banco BAI Cabo Verde, S.A. (adiante "BAICV" ou "Banco") assume-se como prioridade fundamental a identificação e repressão de práticas de Lavagem de Capitais, Financiamento do Terrorismo e a Proliferação de Armas de Destruição em Massa (LC/FT/P), sendo este um pilar fulcral na cultura do Banco, pelo que a adoção de medidas preventivas de combate à PLC/FT/P instituídas pelos governos, organizações internacionais e organismos supranacionais são essenciais à confiança do sistema financeiro.

Neste sentido, o Banco encontra-se comprometido com o reforço contínuo das competências dos seus colaboradores e com a implementação de mecanismos de controlo adequados e eficazes nestas matérias, exigindo de todos os colaboradores, parceiros e clientes o escrupuloso cumprimento dos procedimentos internos estabelecidos, de modo a prevenir que os produtos, serviços e canais do Banco sejam utilizados para fins ilícitos.

Para o efeito, o Banco adota medidas apropriadas para identificar, compreender, avaliar e mitigar os riscos de LC/FT/P a que se encontra exposto no exercício da sua atividade, tomando por referência fatores de risco relativos aos seus clientes, produtos, serviços e canais de distribuição e transações.

A presente Política assenta nos princípios basilares da prevenção e gestão do risco de LC/FT/P, tendo por referência, a exposição atual e potencial do Banco a tentativas de terceiros procederem, através do estabelecimento de relações com o Banco, quer para dissimular a origem ilícita de fundos, quer para canalizar recursos para atividades terroristas ou para a proliferação de armas de destruição em massa.

Neste âmbito, o Banco tem desenvolvido políticas, procedimentos e mecanismos de controlo interno, com base nos requisitos legais e regulamentares aplicáveis, bem como as recomendações nacionais e internacionais relativas à prevenção à Lavagem de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo.

2. ÂMBITO

Esta política aplica-se a:

- a) Todos os Membros dos órgãos sociais do Banco;
- b) Todos os Colaboradores do Banco independentemente do vínculo contratual ou função exercida;
- c) Todas as pessoas singulares ou coletivas que prestem serviços ao Banco em regime de subcontratação;

- d) Quaisquer outras pessoas que, trabalhando sob o controlo e responsabilidade participem na prestação de serviços incluída na atividade do Banco.

3. REFERÊNCIA NORMATIVA

- **Lei n.º 78/IV/93, de 12 de julho** – Pune a conversão, transferência, ocultação de bens ou produtos resultantes do tráfico de droga;
- **Decreto-Lei n.º 9/2012** – estabelece a organização, competência e funcionamento das UIF – Unidade de Informação Financeira, criada pelo Decreto-Lei n.º 1/2008, de 14/01. Atualmente sob a tutela do Ministério da Justiça;
- **Lei nº 27/VIII/2013, de 21 de janeiro**, com alterações introduzidas pela **Lei nº 119/VIII/2016, de 24 de março**, que estabelece medidas de natureza preventiva e repressiva contra o terrorismo e o seu financiamento;
- **Lei n.º 38/VII/2009, de 20 de abril**, com alterações introduzidas pela **Lei n.º 120/VIII/2016, de 24 de março** – Estabelece medidas destinadas a prevenir e reprimir o crime de Lavagem de Capitais, bens, direitos e valores;
- **Aviso nº 5/2017, de 7 de setembro** – Aviso sobre as condições, mecanismos e procedimentos necessários ao efetivo cumprimento dos deveres preventivos da Lavagem de Capitais e Financiamento do terrorismo no âmbito da prestação de serviços financeiros sujeitos à supervisão do Banco de Cabo Verde;
- **Aviso nº 6/2021, de 25 de janeiro de 2022** - Estabelece as formas de abertura de contas de depósito bancário, nas Instituições de Crédito.

4. TERMOS E DEFINIÇÕES

Para efeitos da presente política, entende-se por:

- **Lavagem de Capitais (LC)** – Qualquer evento destinado a dissimular a natureza e a origem de fundos provenientes de atividades ilícitas;
- **Financiamento do Terrorismo (FT)** – Recolha de fundos destinados ao terrorismo, independentemente de esses fundos terem origem em atividades lícitas.
- **Financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (FP)** – É o financiamento da proliferação das armas de destruição em massa por atos proscritos pelas resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas relativas à prevenção, a repressão e à interrupção da proliferação das armas de destruição em massa e do seu financiamento.

- **Know Your Customer (KYC) /Conheça o seu Cliente:** Procedimentos adotados pelo Banco, para identificar, verificar e monitorizar a identidade dos seus clientes, a fim de evitar potenciais riscos que possam afetar negativamente a Instituição.
- **Colaborador** - qualquer pessoa singular, que em nome da instituição financeira e sob a sua autoridade ou na sua dependência, participe na execução de quaisquer operações, atos, ou procedimentos próprios da atividade prosseguida por aquela, independentemente de ter com a mesma um vínculo de natureza laboral (colaborador interno) ou não (colaborador externo).
- **Cliente** - qualquer pessoa singular, pessoa coletiva, de natureza societária ou não societária, ou centro de interesses coletivos sem personalidade jurídica que entre em contato com uma instituição financeira com o propósito de, por esta, lhe ser prestado um serviço ou disponibilizado um produto, através do estabelecimento de uma relação de negócio ou da execução de transação ocasional.
- **Entidades Sancionadas:** são pessoas ou entidades identificadas por listas consolidadas sujeitas a sanções financeiras ou comerciais baseadas em políticas nacionais e internacionais de segurança contra países, regimes, terroristas e traficantes no âmbito internacional (ex.: *Office of Foreign Assets Control* - OFAC).
- **Banco Correspondente** - Instituição financeira que presta serviços bancários a outro banco.
- **Banco de fachada** - banco que não dispõe de qualquer presença física no país no qual esteja constituído e autorizado, e que não se integra num grupo financeiro regulado sujeita à supervisão consolidada e efetiva;
- **Beneficiário efetivo** - pessoa singular proprietária última ou que detêm o controlo final de um cliente ou por conta da qual é efetuada uma operação.
- **Pessoas Politicamente Expostas (PEP)** - as pessoas nacionais ou estrangeiras às quais tenham sido atribuídas, nos últimos doze meses, funções públicas proeminentes, bem como aos membros próximos da sua família e a pessoas que reconhecidamente tenham com elas estreitas relações de natureza societária ou comercial;
- **Titulares de outros Cargos Políticos ou Públicos (TCPP)** - pessoa singular que, não sendo qualificada como PEP, depende ou tenha desempenhado, nos últimos doze meses, em território nacional, algum dos cargos enumerados no artigo 2.º do Estatuto dos Titulares de Cargos Políticos.
- **Países Sujeitos a Sanções:** países com os quais são vedadas quaisquer transações nos termos dos programas de sanções da União Europeia (EU) e das Nações Unidas (ONU), observadas as regras de permissão de negociação de itens considerados humanitários, tais como alimentos e medicamentos.
- **Paraísos Fiscais:** São regiões que possuem uma regulamentação financeira mais liberal e permitem que transações de recursos financeiros sejam realizadas sem a identificação dos envolvidos e com

taxas reduzidas ou até inexistentes. A confidencialidade das contas e o forte sigilo bancário fazem com que essas regiões sejam grandes polos das práticas de lavagem de dinheiro, corrupção e financiamento do terrorismo.

- **Relação de negócio** - qualquer relação de natureza comercial ou profissional entre as instituições financeiras e os seus clientes que, no momento do seu estabelecimento, se prevê que seja ou venha a ser duradoura, caracterizando-se designadamente, pela prestação de serviços ou disponibilização de produtos pelas instituições financeiras aos seus clientes, de forma tendencialmente estável e continuada no tempo e independentemente do número de operações individuais que integrem ou venham a integrar o quadro relacional estabelecido.

5. PRINCÍPIOS ORIENTADORES

5.1. Objetivos

Esta política tem como objetivo:

- Estabelecer diretrizes para prevenir, detetar e reportar eventuais práticas de lavagem de capitais, financiamento do terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa (LC/FT/P), incluindo, operações com países, pessoas ou entidades sancionadas ou transações com características suspeitas, em âmbito nacional ou internacional;
- Assegurar a conformidade do BAICV com a legislação, regulamentação e melhores práticas nacionais e internacionais aplicáveis em matéria de LC/FT/P, incluindo as recomendações do GAFI e demais organismos competentes;
- Promover uma cultura institucional de prevenção e integridade, garantindo que todos os Colaboradores conheçam os seus papéis, responsabilidades e obrigações no âmbito do Programa LC/FT/P;
- Orientar a implementação e monitorização das ações necessárias para minimizar o risco de o BAICV ser utilizado como instrumento para a prática de crimes financeiros;
- Proteger a reputação e a integridade institucional do BAICV, contribuindo para a solidez e integridade do sistema financeiro nacional.

5.2. Programas de Prevenção de LC/FT/P

Em cumprimento das legislações nacionais vigentes e recomendações internacionais, o BAICV adota uma abordagem baseada no risco para identificar, avaliar, mitigar e monitorizar os potenciais riscos de Lavagem

de Capitais, Financiamento do Terrorismo e Financiamento da Proliferação de Armas, inerentes à sua atividade.

O Programa LC/FT/P assenta nos seguintes princípios fundamentais:

- Abordagem baseada no risco, através da identificação, classificação e avaliação contínua das áreas potencialmente vulneráveis e dos fatores de risco associados à atividade do Banco;
- Conhecimento das contrapartes, como pilar essencial para a avaliação do perfil de risco de clientes, fornecedores, parceiros, correspondentes bancários e colaboradores;
- Monitorização contínua das relações de negócio e das operações suspeitas, assegurando a deteção e reporte atempado de transações ou comportamentos que se revelem inconsistentes com o perfil esperado;
- Segregação de funções e responsabilidade partilhada, assegurando que todos os colaboradores e unidades de estrutura compreendem e desempenham o seu papel na prevenção e mitigação dos riscos de LC/FT/P;
- Formação e sensibilização contínuas, promovendo uma cultura de Compliance e reforçando o conhecimento dos colaboradores relativamente às obrigações legais, regulamentares e procedimentais aplicáveis;
- Revisão e atualização periódica das políticas, procedimentos e controlos, em função da evolução do ambiente de risco e do enquadramento regulatório.

5.2.1. Deveres Preventivos

Para cumprimento das suas obrigações em matéria de Lavagem de Capitais, Financiamento do Terrorismo, o Banco assegura o cumprimento dos deveres, nomeadamente:

- Avaliação e abordagens baseadas nos riscos de LC/FT/P;
- Identificação e verificação de identidade de clientes e beneficiários efetivos;
- Aplicação de medidas de diligência e vigilância contínua;
- Exame de operações suscetíveis de revelar indícios de LC/FT/P;
- Recusa o início ou manutenção da relação de negócios ou realização de operações sempre que não seja possível cumprir os deveres de identificação e diligência exigíveis;
- Abstenção de execução de operações sempre que existam suspeitas fundadas de LC/FT, comunicando de imediato à UIF;
- Conservação de documentos e registos pelo prazo legalmente estabelecido;
- Comunicação de operações suspeitas às autoridades competentes;

- Confidencialidade das comunicações efetuadas ou investigação em curso;
- Controlo, através de implementação de mecanismos internos adequados à Prevenção da LC/FT/P;
- Colaboração, com as entidades competentes;
- Promoção de Formação anual aos colaboradores em matéria de PLC/CFT.

Os procedimentos específicos associados a estes deveres encontram-se detalhados nos respetivos Manuais e Procedimentos Internos.

5.2.2. Conhecimento das Contrapartes

O BAICV assume como princípio de que nenhuma relação de negócio deve ser estabelecida ou mantida sem o adequado conhecimento da respetiva contraparte e sem a avaliação dos riscos associados.

Este princípio aplica-se a clientes, beneficiários efetivos, fornecedores, parceiros comerciais, bancos correspondentes e colaboradores, sendo os procedimentos de identificação, diligência e classificação de risco aplicáveis a cada categoria definidos nos respetivos Manuais de Procedimentos.

5.2.3. Avaliação da efetividade do Programa

O BAICV assegura a revisão periódica da adequação e eficácia do Programa de prevenção de LC/FT/P, através de ações de monitorização, revisões independentes e auditorias internas ou externas assegurando a implementação das medidas corretivas que se revelem necessárias.

5.3. Princípios de aceitação de Clientes

O BAICV adota uma abordagem baseada no risco no estabelecimento e manutenção de relações de negócio, em conformidade com a legislação aplicável e com melhores práticas de prevenção LC/FT/P.

A aceitação de clientes depende da realização de procedimentos adequados de identificação, verificação, diligência e avaliação do risco, nos termos definidos nos normativos internos aplicáveis, nomeadamente nos **Normativos internos de Procedimento para a Prevenção à Lavagem de Capitais e Combate ao Financiamento do Terrorismo**.

5.3.1. Clientes não aceites

O BAICV não estabelece nem mantém relações de negócio com pessoas singulares ou coletivas que:

- Se encontrem sujeitas a sanções ou medidas restritivas aplicáveis;
- Recusem fornecer a informação ou documentação legalmente exigida para efeitos de identificação, verificação ou identificação do beneficiário efetivo;

- Apresentem indícios de envolvimento em atividades ilícitas;
- Correspondam a entidades cuja atividade ou estrutura seja proibida ou não permitida pela legislação aplicável, incluindo bancos de fachada, contas anónimas ou instituições não devidamente autorizadas.

As categorias específicas de clientes não aceites encontram-se definidas nos normativos internos de prevenção de LC/FT/P.

5.3.2. Clientes de Alto Risco

O BAICV identifica e classifica os clientes de acordo com o respetivo perfil de risco, considerando, entre outros fatores, a natureza do cliente, a atividade desenvolvida, a localização geográfica, os produtos e serviços utilizados e o padrão transacional esperado.

Os clientes classificados como de alto risco ficam sujeitos a medidas reforçadas de diligência, monitorização e acompanhamento, nos termos da legislação e dos procedimentos internos aplicáveis.

As categorias de clientes considerados de alto risco e os respetivos critérios de classificação encontram-se definidos nos manuais e procedimentos específicos de prevenção de LC/FT/P.

5.3.3. Pessoas Politicamente Expostas (PEP)

As relações de negócio com Pessoas Politicamente Expostas (PEP), estão sujeitas à aprovação prévia do Administrador do Pelouro e à aplicação de medidas de diligências reforçadas.

5.4. Manutenção da Relação de Negócio

A aceitação de um cliente não dispensa a realização de procedimentos de monitorização contínua e atualização periódica da informação recolhida, podendo a classificação de risco ser revista sempre que ocorram alterações relevantes ao perfil do cliente ou sejam identificados novos fatores de risco.

O Banco reserva-se o direito de reavaliar, restringir ou cessar relações de negócio sempre que se verifiquem circunstâncias suscetíveis de comprometer o cumprimento das obrigações legais, regulamentares ou internas em matéria de LC/FT/P.

5.5. Organizações Internacionais Relevantes no Combate Contra LC/FT/P

O BAICV orienta a sua atuação em matéria de LC/FT/P pelas recomendações e boas práticas dos seguintes organismos e instrumentos internacionais, nomeadamente:

- Grupo de Ação Financeira Internacional/*Financial Action Task Force* (GAFI/FATF);

- Grupo de Ação Intergovernamental contra o Branqueamento de Capitais na África Ocidental (GIABA);
- Comité de Supervisão Bancária de Basileia;
- Grupo *Wolfsberg*;
- *Egmont Group*;
- Lei Patriótica dos EUA (*US Patriot Act*);
- *Office of Foreign Assets Control* ou Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros (OFAC);
- Diretivas PLC – União Europeia.

6. RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

- **O Conselho de Administração (CA):** responsável pela aprovação desta política e pela definição da estratégia e apetite de risco do Banco em matéria de LC/FT, assegurando que os recursos necessários à sua implementação estão disponíveis;
- **Comissão Executiva (CE)** — responsável pela implementação das orientações definidas pelo CA e pela supervisão da gestão corrente em matéria de LC/FT/P, no âmbito da delegação de competências que lhe é conferida;
- **Comissão de Supervisão de Controlo Interno (CSCI):** Auxilia o **CA** na supervisão da adequação e eficácia do sistema de controlo interno, assegurando o acompanhamento das ações corretivas e a melhoria contínua dos processos de governação e gestão de riscos.
- **Comissão de Supervisão de Gestão de Risco (CSGR):** Auxilia o **CA** na supervisão do sistema de gestão de risco e de conformidade, assegurando que os riscos, incluindo os de LC/FT/P, são identificados, avaliados e geridos de forma consistente com a estratégia e apetite de risco definidos.
- **O Gabinete de Compliance (GCO):** responsável pela implementação, acompanhamento e avaliação do Programa de Prevenção de LC/FT/FP, pela promoção da cultura de conformidade, e pela centralização e comunicação de operações suspeitas às autoridades competentes, nomeadamente à Unidade de Informação Financeira (UIF).
- **O Gabinete de Auditoria (GAI):** avaliar de forma independente a eficácia do sistema de controlo interno.
- **Todos os Colaboradores** — têm o dever de conhecer e cumprir as obrigações decorrentes desta política, reportar situações suspeitas pelos canais definidos e participar nas ações de formação promovidas pelo Banco em matéria de LC/FT.

7. INCUMPRIMENTO

O incumprimento dos princípios orientadores descritos na presente Política por parte dos Colaboradores do BAICV será considerado uma violação das normas internas do Banco.

A inobservância do disposto nesta Política constituirá sempre:

- infração disciplinar, quando praticada por colaboradores internos;
- incumprimento contratual, quando praticada por entidades externas;

Sem prejuízo destas consequências, o incumprimento poderá ainda gerar responsabilidade civil ou criminal, conforme o caso, ficando o colaborador ou a entidade contratada sujeita aos procedimentos legais e disciplinares que se mostrem adequados e aplicáveis às circunstâncias apuradas.

8. REVISÃO E ATUALIZAÇÃO

A presente Política deve ser revista sempre que se considere desadequada face à legislação ou regulamentação interna ou externa aplicável, bem como nos prazos de atualização previstos pelo BAICV.

Qualquer alteração ou revisão desta Política deve ser submetida ao **Conselho de Administração** para aprovação.

9. DIVULGAÇÃO E ACESSO

A presente Política é constituída por um documento classificado como "USO PÚBLICO", devendo ser divulgado a todos os Colaboradores e mantido acessível para consulta sempre que necessário.

Tendo em conta a sua classificação, a divulgação às partes interessadas externas poderá ser autorizada pela **Comissão Executiva (CE)**, caso a caso, mediante avaliação da relevância.

A publicação da Política será sempre realizada em modo seguro, em formato digital (PDF), com recurso a controlos de segurança adequados ao objetivo.

A presente Política é objeto de divulgação através da *Intranet*, do *site* institucional e de outros canais definidos para comunicação oficial do Banco.